



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas – SUPRAM I

DOC:0442434/2019

PÁG. 10

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 020/2019, QUE CAMILO MACHADO DE MIRANDA FILHO/FAZENDA SÃO MIGUEL, LUGARES MULUNGU, CHUPEIRO E CAPA, FAZENDA BARUZEIRO E N. S. DA C. FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE NOROESTE DE MINAS.

CONSIDERANDO que em 25/09/2018 foi realizada vistoria no empreendimento e ficou constatado que o mesmo se encontrava em operação sem a devida licença ambiental (Auto de Fiscalização nº 156343/2019);

CONSIDERANDO que, por tal motivo, o empreendimento foi autuado em 21/03/2019, por “Operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental”, e foram aplicadas as penalidades de multa no valor total de 11.250,00 UFEMG’s (onze mil e duzentos e cinquenta UFEMG’s) e suspensão das atividades no empreendimento (Auto de Infração nº 181319/2019);

CONSIDERANDO que em 17/04/2019 o empreendedor requereu a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que o art. 32, § 1º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, prevê a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente com o procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento.

CONSIDERANDO que o art. 108, § 3º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, prevê que a penalidade de suspensão parcial ou total de atividade prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo;

CAMILO MACHADO DE MIRANDA FILHO/FAZENDA SÃO MIGUEL, LUGARES MULUNGU, CHUPEIRO E CAPA E FAZENDA BARUZEIRO E N. S. DA C., inscrito no CPF sob o nº 481.001.376-68, Zona Rural, Arinos/MG, aqui representado na forma estabelecida em seus atos constitutivos por seu proprietário Camilo Machado de Miranda Filho, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 481.001.376-68, RG M-2.001.803, domiciliado na Avenida Dona Clara, nº 225, Bairro Centro, CEP 38.500-000, município de Monte Carmelo/MG, doravante denominada simplesmente “**EMPREENDIMENTO**”, com fulcro nos artigos 32, 37 e 108, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, firma o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil de 2015 perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento

[Assinaturas manuscritas]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas – SUPRAM NOR

Sustentável – SEMAD, com sede na Cidade Administrativa, Edifício Minas, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 00957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas, na pessoa de seu Superintendente Regional Ricardo Rodrigues de Carvalho, MASP 1391331-4, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 2.764, de 29 de janeiro de 2019, doravante denominada “SUPRAM NOR”, com sede na Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10, Bairro Nova Divinéia, Unai-MG, nos termos e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade potencialmente poluidora ou degradadora exercida pelo EMPREENDIMENTO até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006 c/c art. 32, §1º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o EMPREENDIMENTO, perante a SUPRAM NOR, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente o cronograma de adequação a seguir estabelecido.

CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÃO

1) Formalizar o Processo de Licenciamento Ambiental do empreendimento junto a SUPRAM NOR.

Prazo: 360 dias.

2) Comprovar a formalização dos processos de regularização de todos usos de recursos hídricos junto a SUPRAM NOR.

Prazo: 180 dias.

3) Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

4) Apresentar Plano de Conservação de Água e Solo, com cronograma executivo, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.

Prazo: 120 dias.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas – SUPRAM NOR

5) Comprovar, por meio de relatório técnico-fotográfico, a instalação de tanques sépticos para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7229/93, complementada pela NBR 13.969/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Prazo: 120 dias.

6) Realizar o cercamento das Áreas de Preservação Permanente - APP's e áreas de Reserva Legal que margeiam áreas de criação de gado, de modo a impedir o acesso do mesmo nas referidas áreas. Deverão ser respeitados os limites das APP's de acordo com a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Prazo: 360 dias.

7) Dar a destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. Comprovar por meio de relatório técnico-fotográfico.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

8) Comprovar por meio de relatório técnico fotográfico, adequação dos depósitos de armazenamento de agrotóxicos e de embalagens vazias de agrotóxicos de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR 9843/2013 e as Normas IMA 030/92 e 862/07.

Prazo: 120 dias.

9) Cumprir as obrigações estabelecidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2.302, de 2015, no que couber, dado o modo de uso da intervenção em recurso hídrico.

PRAZO: Durante a vigência do TAC.

DOC 044.2434/2019



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

PAG: 11

Nos limites permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, o EMPREENDIMENTO se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação com penalidades definitivas aplicadas por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM NOR;
5. Não paralisar o andamento no processo de Licenciamento Ambiental por prazo superior a 120 (cento vinte) dias.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas – SUPRAM NOR

CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, pela empresa, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata das atividades;
- b) Multa simples, nos termos do Anexo I, previsto no art. 112, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, no valor de 2.250,00 Ufemgs, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pelo EMPREENDIMENTO de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM NOR, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento de Conduta implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil de 2015, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pelo EMPREENDIMENTO e pela SUPRAM NOR, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

[Assinaturas manuscritas]

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas – SUPRAM NOR

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Unai, 08 de julho de 2019.


Ricardo Rodrigues de Carvalho
Superintendente
Supram Nor 1391331-4


EMPREENHIMENTO

TESTEMUNHAS:

MUNHAS:

Adriano José de Oliveira
Gestor Ambiental
MASP 1.365.625-1



Adriano José de Oliveira
MASP 1365625-1

Rafael Vilela de Moura
Gestor Ambiental
MASP 1.364.162-6

RM

Rafael Vilela de Moura
MASP 1364162-6

Doc: 0442434/2019

PAGE 12